



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:071 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Nota dos saldos do orçamento da Junta Autónoma de Estradas que transitaram do ano económico de 1933-1934 e aplicação que se propõe em 1934-1935, aprovados por despacho ministerial.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:017 — Reforça uma verba do orçamento geral da colónia da Guiné, consignada a portes de correio e telégrafos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:071

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal superior

Hospitalar

1 regente	3.650\$00
1 enfermeiro	6.077\$25

1 enfermeiro	3.650\$00
1 enfermeiro	1.825\$00
2 enfermeiras, a 3.047\$75.	6.095\$50
1 enfermeira	1.825\$00

Farmácia

1 chefe	7.200\$00
1 auxiliar.	4.872\$75

Hospicial

1 médico	1.200\$00
1 regente.	3.650\$00
1 enfermeira	2.445\$50

Religioso

1 capelão (interno).	3.600\$00
1 capelão (externo)	3.600\$00
1 sacristão	857\$75

Administrativo

1 guarda-livros	9.745\$50
1 escriptorário	5.475\$00
1 praticante.	3.047\$75

Pessoal inferior

1 fiscal.	3.650\$00
1 despenseiro	2.445\$50
1 cozinheiro	4.872\$75
1 cozinheiro	2.445\$50
1 cozinheira	1.825\$00
1 electricista	2.445\$50
1 marceneiro	3.047\$75
1 telefonista.	1.222\$75
1 continuo	2.445\$50
1 porteiro.	1.587\$75
1 porteiro.	1.222\$75
1 servente (externo)	2.445\$50
2 costureiras, a 1.825\$.	3.650\$00
1 costureira	609\$55
2 criadas, a 1.405\$25	2.810\$50
2 criadas, a 1.222\$75	2.445\$50
3 criadas, a 985\$50	2.956\$50
3 criadas, a 857\$75	2.573\$25
3 criadas, a 730\$	2.190\$00
20 criadas, a 609\$55	12.191\$00
5 criados, a 1.222\$75	6.113\$75
5 criados, a 985\$50	4.927\$50
4 criados, a 609\$55	2.438\$20

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*